

REQUERIMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

❖ requerimento de propriedade intelectual;

Tipo de Resultado:	<input type="text" value="Requerimento de propiedad"/>
Órgão no qual foi requerido	<input type="text"/> *
Código do requerimento	<input type="text"/> *
Número da patente	<input type="text"/> *

CLICAR NAS DECLARAÇÕES

ENVIAR

CADASTRO EFETUADO

ID	Tipo de Usuário	Objeto do Acesso	Título do Projeto	Data do Cadastro	Situação	Editar	Visualizar	Comprovante	Certidão	Atestado
A454	Ministério	PG_e_CTA	PG e CTA Id - P&DT	03/10/2016 10:53:55	Concluído					

CADASTRO DE ACESSO

Art. 12, § 2o, Lei no 13.123, de 2015

Antes:

1. da **divulgação dos resultados**, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação;
2. do **requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual**;
3. da comercialização do produto intermediário;
4. da notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.

REMESSA

É a **transferência de amostra de patrimônio genético** para **instituição localizada fora do País** com a **finalidade de acesso**.

CADASTRO DE REMESSA

Antes de remeter material biológico para o exterior;

Requer o Termo de Transferência de Material – TTM assinado para anexar ao cadastro.

É necessário regularizar as remessas feitas entre 30 de junho de 2000 e 16/11/2015.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL TTM



For use by the legal representative of the provider
Para uso do representante legal do remetente

MTA/TTM Nº ____/____

MATERIAL TRANSFER AGREEMENT - MTA

THE MATERIAL TRANSFER AGREEMENT - MTA, legal document pursuant to subparagraph III of article 25 of Decree Nº 8,772, of 2016 is signed:

Between:

FEDERAL UNIVERSITY OF MINAS GERAIS - UFMG, legal entity registered with the CNPJ/MF under number 17.217.985/0001-04, headquartered at Avenida Antônio Carlos, nº 6627, Campus Pampulha, Belo Horizonte, MG, ZIP CODE 31270-01, herein represented by Ordinance nº 076 of March 21, 2018, by the Dean of Research Professor MARIO FERNANDO MONTENEGRO CAMPOS, Brazilian, married, professor, with individual taxpayer registry nº 244.927.286-00, bearing ID card nº 975505, issuing agency PCMG, hereinafter simply referred to as "PROVIDER",

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM

O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM, documento jurídico nos termos do inciso III do art. 25 do Decreto no 8.772, de 2016 é firmado:

Entre:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.217.985/0001-04, com sede no endereço Avenida Antônio Carlos, nº 6627, Campus Pampulha, Belo Horizonte, MG, CEP 31270-010, neste ato representada mediante Portaria nº 076 de 21 de março de 2018, pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Professor MARIO FERNANDO MONTENEGRO CAMPOS, brasileiro, casado, professor universitário, com CPF nº 244.927.286-00, portador da cédula de identidade nº 975505, órgão emissor PCMG, doravante denominada simplesmente "REMETENTE",

GUIA DE REMESSA



SHIPPING GUIDE

Shipping Guide Nº [] of Material Transfer Agreement – MTA Nº [] signed between [PROVIDER] and [RECIPIENT] in [MTA DATE] valid until [DATE]

1. Identification of genetic resources samples at the strictest possible taxonomic level:

2. Origin of samples to be sent, informing the municipality of the place of *in situ* obtaining, even if obtained from *ex situ* sources:

[OR]

2. Identification of the *ex situ* source of the genetic resources, with the data contained in the deposit record, when it comes from an *ex situ* collection as determined in paragraph 1 of article 22 of Decree Nº 8,772 of 2016:

GUIA DE REMESSA

Guia de Remessa Nº [] do Termo de Transferência de Material – TTM Nº [] firmado entre [REMETENTE] e [DESTINATÁRIO] em [DATA DO TTM] válido até [DATA]

1. Identificação das amostras de patrimônio genético a serem remetidas, no nível taxonômico mais estrito possível:

2. Procedência das amostras a serem remetidas, informando o município do local de obtenção *in situ*, ainda que tenham sido obtidas em fontes *ex situ*:

[OU]

2. Identificação da fonte de obtenção *ex situ* do patrimônio genético, com as informações constantes no registro de depósito, quando for oriundo de coleção *ex situ* conforme determina o §1º do art. 22 do Decreto nº 8.772 de 2016:

ENVIO

É o **envio** de **amostra** que contenha **patrimônio genético** para a **prestação de serviços** no **exterior** como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

CADASTRO DE ENVIO

Antes de remeter material biológico para o exterior;

Requer o Termo de Transferência de Material – TTM assinado para anexar ao cadastro.

É necessário regularizar as remessas feitas entre 30 de junho de 2000 e 16/11/2015.

ENVIO X REMESSA

Envio

Parte de pesquisa ou DT
(amostras destruídas
ou devolvidas)

Responsabilidade de quem
realiza acesso no Brasil (PJ)

Cadastro pode ser posterior*

Instrumento jurídico –
Art. 24, § 6º do Decreto
(limitações ao destinatário)

Remessa

Transferência de amostra com
finalidade de acesso
(disponível para acessos)

Responsabilidade transferida
para destinatário no exterior

Cadastro **prévio**

Termo de Transferência de
Material – TTM
Res. CGen nº 12

ADEQUAÇÃO

Atividades desenvolvidas com PG entre 30 de junho de 2000 e 16 de novembro de 2015 com autorização do CGen, do CNPq, do IPHAN e do IBAMA, cuja validade tenha expirado, não precisam ser cadastradas.

REGULARIZAÇÃO

Atividades de P&D concluídas antes de 30 de junho de 2000 não precisam ser cadastradas.

Atividades de pesquisa contempladas na antiga Resolução CGen nº 21, de 2006, (avaliar ou elucidar a história evolutiva de uma espécie ou de grupo taxonômico, as relações dos seres vivos entre si ou com o meio ambiente, ou a diversidade genética de populações; e as pesquisas epidemiológicas) e concluídas antes de 17 de novembro de 2015, não tem um passivo anterior a 2015 para resolver.

NOVOS PRAZOS REGULARIZAÇÃO

7) As **TABELAS ABAIXO** são uma compilação dos prazos aplicáveis para a regularização e cadastro das atividades de que trata a Lei nº 13.123, de 2015:

- Prazos aplicáveis para regularização de acesso ao PG ou CTA realizado entre 30/06/2000 e 16/11/2015
- Prazos / Condições - Termos de Compromisso (TC)
- Prazos aplicáveis para cadastro de acesso ao PG ou CTA realizado entre 17/11/2015 e 05/11/2017 ou após 05/11/2017

<http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico>

NOVOS PRAZOS REGULARIZAÇÃO

Acesso entre 30/06/2000 e 16/11/2015

ATIVIDADE REALIZADA	
Pesquisa Científica feita em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001,	em que sejam necessários mais de cem registros de procedência de patrimônio genético por cadastro
	envolvendo amostras de substratos contendo microrganismos não isolados
	quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do provedor do conhecimento tradicional associado (CTA) de Origem Identificável.
	quando usou patrimônio genético oriundo de coleção <i>ex situ</i> que não dispuser da informação do “estado” ou do “município” do local da coleta em condições <i>in situ</i> do patrimônio genético
	envolvendo amostra de patrimônio genético obtido <i>in silico</i> .
	quando o cadastro de acesso for de desenvolvimento de produto acabado ou material reprodutivo que necessite do número de cadastro da autorização de acesso anterior e que tenha sido emitida pelo CNPq ou IBAMA
	nos casos de acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) de origem identificável quando não tenha sido obtido o Consentimento Prévio Informado do provedor

NOVOS PRAZOS REGULARIZAÇÃO

Acesso entre 30/06/2000 e 16/11/2015

ATIVIDADE REALIZADA		PRAZO para regularização
Pesquisa Científica feita em desacordo com a Medida Provisória n 2.186-16, de 2001,	que NÃO SE ENQUADRE em NENHUM dos CASOS ACIMA	Pesquisador cadastra atividade ATÉ 06/11/2018

NOVOS PRAZOS REGULARIZAÇÃO

Acesso entre 17/11/2015 e 05/11/2017 ou após 05/11/2017

ATIVIDADE REALIZADA	
Pesquisa feita entre 17/11/2015 e 05/11/2017,	com o objetivo de avaliar ou elucidar a diversidade genética ou a história evolutiva de uma espécie ou grupo taxonômico
	em que sejam necessários mais de cem registros de procedência por cadastro
	envolvendo amostras de substratos contendo microrganismos não isolados
	nos casos de filogenia, taxonomia, sistemática, ecologia, biogeografia e epidemiologia
	quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do provedor do conhecimento tradicional associado (CTA) de Origem Identificável.
	envolvendo amostra de patrimônio genético obtido <i>in silico</i>
	quando a coleção <i>ex situ</i> não dispuser da informação sobre o local da coleta em condições <i>in situ</i> ("estado" ou "município") do patrimônio genético
	quando o cadastro de acesso ou a notificação de produto acabado ou material reprodutivo que necessite do número de cadastro da autorização de acesso que tenha sido emitida pelo CNPq ou IBAMA
	envolvendo acesso à variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas

NOVOS PRAZOS REGULARIZAÇÃO

Acesso entre 17/11/2015 e 05/11/2017 ou após 05/11/2017

ATIVIDADE REALIZADA		PRAZO para CADASTRAR
Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico feitos após 05/11/2017,	que NÃO SE ENQUADRE em NENHUM dos CASOS ACIMA	PREVIAMENTE à remessa; ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual; à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação; à notificação de produto acabado ou material reprodutivo.

REGULARIZAÇÃO

As atividades de P&D desenvolvidas com patrimônio genético brasileiro e concluídas antes de 30 de junho de 2000 não precisam ser cadastradas e os usuários não precisam efetuar qualquer ato administrativo com relação a elas.

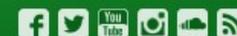
Instrumentos Normativos

- Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016;
- Resoluções, Orientações Técnica

Materiais de Consulta

- Site MMA (CGEN, Patrimônio Genético, SisGen)
- Página da Câmara Setorial da Academia



[Agenda de Autoridades](#)[Editais e Chamadas](#)[MMA em Números](#)[Programas do MMA](#)[Quem é Quem](#)

ASSUNTOS

[Água](#)[Apoio a Projetos](#)[Áreas Protegidas](#)[Biodiversidade](#)[Biomás](#)[Cidades](#)[Sustentáveis](#)[Desenvolvimento Rural](#)[Educação Ambiental](#)[Florestas](#)[Gestão Territorial](#)

Câmara Setorial da Academia

PRÓXIMA REUNIÃO

10ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial da Academia

A reunião poderá ser acompanhada on-line através do sistema de webconferência bastando enviar um e-mail para cgen@mma.gov.br com o nome completo e a instituição

Data: 03 de dezembro de 2018**Horário:** 09h às 17h**Local:** Ministério do Meio Ambiente, SEPN 505, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, Sala CT 01, 1º andar, W3 Norte, Brasília-DF.**Pauta preliminar:**

1. Acompanhamento dos encaminhamentos/ações das reuniões passadas;
2. Apresentação das questões do GT de Etnobiologia;
3. Apresentação das questões do GT Isolados Clínicos
4. Outros assuntos

Documentos:

1. Em breve

[Histórico](#)[Composição](#)[Calendário](#)[Reuniões anteriores](#)[Link/Documentos](#)[Prazos para regularização](#)

Muito obrigada!

Raissa De Luca

CTIT

patentes@ctit.ufmg.br